



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série	90\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 43\$
A 3.ª série	80\$	" 43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-12-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:474 — Abre um crédito na colónia de Moçambique destinado a ocorrer aos encargos com a reorganização parcial dos serviços meteorológicos.

Portaria n.º 11:475 — Autoriza os governadores das colónias da Guiné, S. Tomé e Príncipe e Macau e o governador geral da colónia de Angola a abrirem créditos para reforço de várias verbas inscritas nos respectivos orçamentos.

Portaria n.º 11:476 — Reforça a dotação inscrita na alínea b) do n.º 4) do artigo 247.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia da Guiné.

Portaria n.º 11:477 — Abre créditos na colónia de Angola destinados a ocorrer a determinadas despesas.

creto n.º 35:770, de 29 de Julho do corrente ano, abrir na colónia de Moçambique um crédito especial da quantia de 486.250\$, destinado a ocorrer aos encargos com a reorganização parcial dos serviços meteorológicos, saindo a respectiva contrapartida das seguintes disponibilidades da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia:

Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 1), alínea a)	12.466\$50
Capítulo 4.º, artigo 87.º, n.º 2)	1.259\$50
Capítulo 4.º, artigo 242.º, n.º 1), alínea a)	158.293\$90
Capítulo 4.º, artigo 384.º, n.º 1), alínea a)	33.397\$80
Capítulo 4.º, artigo 441.º, n.º 2)	382\$30
Capítulo 5.º, artigo 455.º, n.º 2)	46.300\$00
Capítulo 7.º, artigo 788.º, n.º 1), alínea a)	57.900\$00
Capítulo 9.º, artigo 1064.º, n.º 1), alínea a)	176.250\$00
	<hr/>
	486.250\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Ministério das Colónias, 3 de Setembro de 1946. — O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro do Interior, por seu despacho de 14 de Junho último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 200.000\$ da verba inscrita no n.º 1) para a descrita na alínea a) do n.º 2), ambas do artigo 70.º, capítulo 4.º, do actual orçamento do Ministério do Interior.

A referida transferência obteve o competente acordo do S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Finanças em seu despacho de 10 do presente mês, proferido de conformidade com o artigo 1.º do decreto-lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944.

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 22 de Agosto de 1946. — O Chefe da Repartição, *Pedro António dos Reis*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:474

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 13.º do de-

Portaria n.º 11:475

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 8.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do corrente ano:

1.º É autorizado o governador da colónia da Guiné a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 200.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 2), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia;

b) Outro de 300.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 254.º, n.º 4), alínea b), da tabela de despesa extraordinária do mesmo orçamento.

2.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, um crédito especial de 680.000\$, destinado a reforçar as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia:

Capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 2)	200.000\$00
Capítulo 10.º, artigo 198.º	480.000\$00
	<hr/>
	680.000\$00

3.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, observadas as formalidades legais aplicáveis e com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos, os seguintes créditos especiais:

a) Um de 211.519,00, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 106.º, n.º 1), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia;